

EMENDA AO PL Nº 875/21
Vereador Rubinho Nunes

Pela presente, na forma do artigo 271 do Regimento Interno, apresento Emenda ao PL 875/21, de autoria do Vereador Rubinho Nunes, conforme segue

Dispõe sobre a criação e implantação do Programa de Educação Financeira e Empreendedorismo no município de São Paulo e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar e implantar o Programa de Educação Financeira e Empreendedorismo no município de São Paulo.

§ 1º O programa de que trata o "caput" deste artigo consiste na difusão de conhecimentos sobre ingresso, participação e promoção de atividades empreendedoras no mercado, além de noções sobre planejamento financeiro e participação em mercados de capitais e investimentos.

§ 2º A criação e a implantação de que trata o "caput" deste artigo, a ser efetuada pelo Poder Executivo sob a égide de critérios de conveniência e oportunidade, para além das demais condições formais antecedentes aplicáveis, deverá ser precedida dos devidos estudos orçamentários e observância estrita às determinações da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, podendo o Poder Executivo, desde que de forma justificada, dispor em regulamento sobre forma diversa de abordagem dos conceitos constantes dos artigos 3º e 4º desta Lei, bem como sobre a forma de transmissão do conteúdo desta norma.

Art. 2º Serão abordados os seguintes conceitos de empreendedorismo, visando a oferecer noções sobre:

- I - perfil pessoal e vocacional;
- II - desenvolvimento profissional, escolhas e planejamento;
- III - oportunidades de mercado, novas tecnologias e criação de novas modalidades de negócios e atividades econômicas;
- IV - mercado de Trabalho;
- V - inovação;
- VI - gestão de negócios;

VII - avaliação de riscos de mercado e mensuração de custos e obrigações;

VIII - noções de ética profissional, "compliance" e "accountability";

IX - outros temas correlatos.

Art. 3º Serão abordados os seguintes conceitos de educação financeira, visando a oferecer noções sobre:

I - conceitos básicos de economia;

II - orçamento Pessoal e organização financeira;

III - planejamento financeiro visando investimento em educação pessoal e formação profissional;

IV - noções básicas sobre mercado de capitais e investimentos;

V - aplicação de recursos e escolha de investimentos em aplicações bancárias, mercado de ações e aquisição de títulos;

VI - formas de financiamento pessoal e para atividades profissionais, escolha, planejamento e revisão;

VII - noções básicas de psicologia do mercado;

VIII - outros temas correlatos.

Art. 4º Para o alcance do objetivo do programa, o órgão responsável pela implementação poderá firmar parcerias com entidades sem fins lucrativos.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, notadamente em relação às disposições do § 2º de seu art. 1º, objetivando o seu melhor cumprimento.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Handwritten signatures and markings in blue ink:]

① (Large circle around Art. 4º)

② (Signature)

③ (Signature)

④ (Signature)

⑤ (Signature)

⑥ (Signature)

⑦ (Signature)

⑧ (Signature)

⑨ (Signature)

⑩ (Signature)

⑪ (Signature)

⑫ (Signature)

⑬ (Signature)

⑭ (Signature)

⑮ (Signature)

⑯ (Signature)

⑰ (Signature)

⑱ (Signature)

⑲ (Signature)

⑳ (Signature)

㉑ (Signature)

㉒ (Signature)

㉓ (Signature)

㉔ (Signature)

㉕ (Signature)

㉖ (Signature)

㉗ (Signature)

㉘ (Signature)

㉙ (Signature)

㉚ (Signature)

㉛ (Signature)

㉜ (Signature)

㉝ (Signature)

㉞ (Signature)

㉟ (Signature)

㊱ (Signature)

㊲ (Signature)

㊳ (Signature)

㊴ (Signature)

㊵ (Signature)

㊶ (Signature)

㊷ (Signature)

㊸ (Signature)

㊹ (Signature)

㊺ (Signature)

㊻ (Signature)

㊼ (Signature)

㊽ (Signature)

㊾ (Signature)

㊿ (Signature)